

CONTRATO CNMP Nº 60/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 57.142.978/0001-05, estabelecida à Rua Marina La Regina, nº 227, 3º andar, salas 11 a 15, Centro, CEP. 08550-210, Cidade de Poá, Estado de São Paulo, neste ato representada por **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1622857, SSP/DF e no CPF sob o nº 796.879.891-49, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 0.00.002.001820/2016-74, referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº 46/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 04/2014, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças de sistemas operacionais Microsoft Windows Server, do aplicativo Microsoft System Center e licenças da suite Microsoft Office 365 com a respectiva prestação de garantia, a fim de atender as necessidades corporativas do CNMP, de acordo com as especificações e condições descritas no termo de referência.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.001820/2016-74, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 46/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 30/12/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 30/12/2016, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

1) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

2) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

2) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

4) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;





- 5) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 7) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE**;
- 8) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 9) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- 11) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 12) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- 13) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- 14) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global estimado dos serviços ora contratados é de R\$1.104.636,90 (um milhão, cento e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), conforme tabela abaixo, durante a vigência deste Contrato.

Item	Especificação	Valor Estimado das Contratações	Percentual de desconto	Valor total estimado após desconto
1	Subscrição de produtos do tipo Office 365 conforme especificação do item 4 do termo de referência	R\$ 1.055.376,00	10,45%	945.089,21
2	Aquisição de produtos do tipo Windows Server, System Center e CALs, conforme especificação do item 4 do termo de referência	R\$ 179.367,84	11,05%	159.547,69

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o subitem 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.





Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$




CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa 03.032.2100.8010.0001 categoria econômica 3.3.9.0.39.08 e 4.4.9.0.39.93, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foram emitidas as Notas de Empenho números 2016NE000728 e 2016NE000729, ambas de 30/12/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.



Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DEZ – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido

de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 07 - Sanções Administrativas/Penalidades do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.





Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).



Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2016.


**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**


**BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

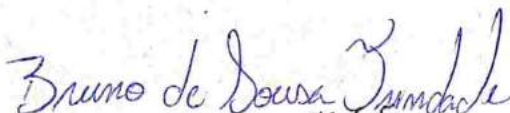
NOME:

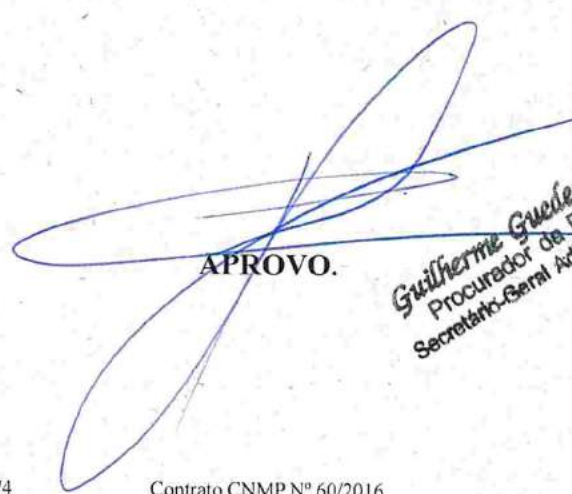
CPF:


Larissa di Giorno Ribeiro Sousa
Chefe da Seção de
Contratos Substituta
Matrícula: 82.302

NOME:

CPF:


Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429


APROVO.

Guilherme Guedes Romão
Procurador da República
Secretário Geral Adjunto do CNMP

ANEXO I do CONTRATO Nº60/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de sistemas operacionais Microsoft Windows Server, do aplicativo Microsoft System Center e licenças da suite Microsoft Office 365 com a respectiva prestação de garantia, a fim de atender as necessidades corporativas do CNMP, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Desde a introdução do Planejamento Estratégico CNMP em 2010, a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI – tem realizado diversas iniciativas decorrentes do processo de estruturação da infraestrutura tecnológica do CNMP para propiciar o atendimento direto do objetivo estratégico *Modernizar a Infraestrutura Física e Tecnológica* e, indiretamente, o atendimento de todos os outros objetivos estratégicos que tenham algum envolvimento da Secretaria.
- 2.2. Por força da necessidade de estruturação inicial rápida da infraestrutura física e tecnológica do Conselho para comportar parte dos serviços e softwares anteriormente hospedados na PGR, a equipe técnica da STI/CNMP optou, inicialmente, em também migrar fornecedores de tecnologias que sustentavam esses serviços e softwares na Procuradoria a fim de otimizar o tempo e os recursos humanos escassos.
- 2.3. Atualmente o CNMP mantém como legado de sua antiga estrutura compartilhada com a PGR a plataforma Novell para administração de diversos recursos e serviços providos pela STI como e-mail corporativo, autenticação de usuários, serviço de arquivos e pastas de rede, serviço de impressão, serviço de gerenciamento e atualização

de estações de trabalho; e ferramentas de escritório, baseadas em software livre que em grande parte não atendem as expectativas e necessidades dos servidores do órgão.

- 2.4. A Novell é uma empresa norte-americana que tem grande participação histórica na evolução das redes de computadores. A empresa detinha grande fatia do mercado de sistemas operacionais para servidores de rede durante a década de 80. A partir da década de 90 porém, os produtos para redes de computadores da Novell passaram a perder posição de mercado gradualmente.
- 2.5. Esta solução veio apresentando, ao longo do tempo, vários dificultadores como: dificuldade de integração com dispositivos e serviços de terceiros que não suportam produtos Novell; escassez de recursos humanos no mercado que sejam capacitados, incluindo novos servidores concursados; longa curva de aprendizado do conjunto de ferramentas de rede Novell; limitação de empresas representantes da plataforma o que diminui a concorrência; e suporte técnico que tem se mostrado insuficiente.
- 2.6. Apesar dos dificultadores, mais uma vez visando otimizar o tempo, conhecimento adquirido da solução e os recursos humanos escassos para uma possível migração, a equipe de infraestrutura de TI do CNMP optou, até então, por postergar, apesar de já possuir estudo e projeto, a mudança da plataforma.
- 2.7. No entanto, estes dificultadores se tornaram um problema real quando o servidor de pastas e arquivos de rede do CNMP começou a apresentar problemas de instabilidade e lentidão excessiva, registrado em chamado aberto na empresa responsável pelo contrato de manutenção atual, no dia 19/09/2016. Várias tratativas foram feitas com a empresa, desde então, sempre informando da gravidade do problema. Até o momento, passados mais de 2(dois) meses, o problema não foi corrigido e um dos principais serviços providos pela STI, responsável por armazenar todos os documentos do CNMP e autenticar os usuários de rede, se encontra apresentando lentidão excessiva e indisponibilidade. Estes problemas vêm causando não apenas lentidão no acesso aos arquivos, como a todos os sistemas que necessitem autenticação e acesso a arquivos de rede, tal como o ELO – Sistema Processual do CNMP. Além disso, está ocorrendo o corrompimento e perda de arquivos e falhas nos backups, afetando diretamente a salvaguarda das informações institucionais do órgão.



- 2.8. Diante do exposto, por entender que tal situação é inconcebível para serviços em produção e por se tratarem de serviços essenciais, que comprovadamente impactam de forma crítica as atividades institucionais do CNMP, foi iniciado processo interno, em regime de prioridade, com intuito de contratar o mais breve possível a solução provida pela Microsoft, concorrente direta da plataforma Novell.
- 2.9. Desta forma, a presente aquisição tem o objetivo de mitigar indisponibilidades causadas por falha através da contratação de solução capaz de suprir a necessidade de serviços em produção com suporte técnico especializado, com ampla compatibilidade com plataformas e serviços de terceiros e de amplo conhecimento no mercado, atendido por variadas empresas, aumentando a competitividade.
- 2.10. A solução contratada permitirá ainda a automatização de processos de gerenciamento de infraestrutura, de gerenciamento da capacidade e de monitoramento, incluindo integração entre os serviços de mensageria instantânea e de correio eletrônico, bem como a comunicação instantânea segura entre usuários.
- 2.11. Há que se considerar também a questão de ampla integração e compatibilidade com sistemas, serviços e equipamentos que dependem, direta ou indiretamente, da presença de aplicativos da solução para integrarem corretamente.
- 2.12. Destaca-se ainda a facilidade em se encontrar empresas com profissionais que dominem a implementação e manutenção desta *solução*, uma vez que utiliza padrões consolidados de mercado, promovendo assim mais rápida ambientação e aproveitamento de novos servidores nomeados, haja vista a alta rotatividade de pessoal das áreas de TI do CNMP.
- 2.13. É importante evidenciar que dos 19 (dezenove) órgãos participantes da Comunidade de Tecnologia da Informação Aplicada ao Controle 18 (dezoito) utilizam a solução escolhida, são eles: (AGU, BACEN, Câmara dos Deputados, CJP, CNJ, CSJT, CGU, MJ, RFB, Senado, STJ, STM, STF, TCU, TST e TSE).

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa deverá comprovar, através do site do fabricante (<https://partnercenter.microsoft.com/pt-br/pcv/search>), que é Microsoft Partner e que tem nível Silver ou Gold nas competências: Volume Licensing e Software Asset Management.

3.2. A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft LSP – Large Solution Partner e GP – Government Partners, demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações e habilitados pela Microsoft para atuar no segmento público, com o objetivo de assinar os contratos nos modelos dos clientes e o Government Integrator Agreement – GIA da Microsoft, que significa o contrato entre o parceiro e a Microsoft, relacionado ao primeiro firmado pelo parceiro com a Administração Pública;

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A Secretaria de Tecnologia da informação tem o interesse de adquirir, entre os produtos constantes na tabela ERP (*Estimated Retail Price*), as seguintes licenças com seus devidos quantitativos e preços estimados: Serão adquiridas subscrições dos itens 1 e 2 e licenças de uso perpétuo dos itens 3, 4, 5 e 6, todas com garantia de acesso e suporte por 3(três) anos, conforme a tabela abaixo:

Qtde.	Part Number	Produto	Familia	Valor Estimado
350	AAA-04151	Subscrição de Licença de software Office 365 Enterprise E1 por 36 meses.	OFFICE 365	R\$ 275.310,00
350	AAA-04073	Subscrição de Licença de software Office 365 Enterprise E3 por 36 meses.	OFFICE 365	R\$ 780.066,00



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

8	AAA-30400	Aquisição de licença System Center Server Datacenter Per Core 2 com Software Assurance por 36 meses	SYS CTR DATACENT ER CORE	R\$ 5.912,64
10	AAA-30385	Aquisição de licença Windows Server Datacenter Per Core 2 Licenses com Software Assurance por 36 meses	WINDOWS SERVER DC CORE	R\$ 16.459,20
700	AAA-03983	Aquisição de licença System center server configuration manager per user management license software assurance por 36 meses	SYS CTR CONFIG MGR CLT MGMT LIC	R\$ 91.476,00
700	AAA-03790	Aquisição de licença Windows server per user client access license software assurance por 36 meses	WINDOWS SERVER CAL	R\$ 65.520,00

Tabela 1 – Licenças e Subscrições

4.2. Para fins de equivalência entre as licenças e subscrições a serem adquiridas, conforme tabela 1, e os itens da tabela 2, deve-se considerar a seguinte tabela:

Item	Especificação	Licenças e Subscrições	
1	Percentual de desconto linear a ser aplicado sobre a lista oficial Microsoft ERP (Estimated Retail Price) referente a subscrição de produtos do tipo Office 365 conforme especificação deste edital	Subscrição de Licença de software Office 365 Enterprise E1 por 36 meses (Part.Number: AAA-04151) Subscrição de Licença de software Office 365 Enterprise E3 por 36 meses (Part. Number: AAA-04073)	R\$ 1.055.376,00



2	Percentual de desconto linear a ser aplicado sobre a lista oficial Microsoft ERP (Estimated Retail Price) referente a aquisição de produtos do tipo Windows Server, System Center e CALs, conforme especificação deste edital	3) Aquisição de licença System Center Server Datacenter Per Core 2 com Software Assurance por 36 meses (Part. Number: AAA-30400) 4) Aquisição de licença Windows Server Datacenter Per Core 2 Licenses com Software Assurance por 36 meses (Part. Number: AAA-30385) 5) Aquisição de licença System center server configuration manager per user management license software assurance por 36 meses (Part. Number: AAA-03983) 6) Aquisição de licença Windows server per user client access license software assurance por 36 meses (Part. Number: AAA-03790)	R\$ 179.367,84
---	---	--	----------------

Tabela 2 – tabela de equivalência

- 4.3. Os produtos deverão ser fornecidos através do contrato MPSA (*Microsoft Products and Services Agreement*), baseado na tabela oficial Microsoft ERP (*Estimated Retail Price*), vigente à época da emissão da Nota Empenho.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO E FINANCEIRO

5.1. Do Local e do Prazo de Entrega

5.1.1 Todos os acessos necessários a comprovação das subscrições e licenciamentos, acesso ao Software Assurance para abertura de chamados, bem como downloads dos softwares adquiridos, deverão ser fornecidos em até 15(quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

5.2. Do Recebimento

5.2.1 O recebimento se dará, provisoriamente, no prazo de até 10 dias corridos após a entrega da documentação que comprove a aquisição das licenças e subscrições, para posterior verificação da conformidade da solução com as especificações contidas neste termo de referência;

5.2.2 O recebimento definitivo se dará no prazo de 10(dez) dias corridos contados do recebimento provisório;

5.3. Do Pagamento

5.3.1 O pagamento se dará em 3 parcelas anuais, de igual valor, a primeira a ser paga em até 10 (dez) dias úteis após o aceite definitivo do objeto, conforme tabela abaixo:

PARCELA	VALOR	DATA DE PAGAMENTO
1ª PARCELA	1/3 (um terço) do Valor Global da aquisição, calculado conforme tabela oficial Microsoft, ERP (<i>Estimated Retail Price</i>), vigente à época da emissão da Nota Empenho	Até 10 dias úteis após o aceite definitivo
2ª PARCELA	1/3 (um terço) do Valor Global da aquisição, calculado conforme tabela oficial	12 meses após pagamento da primeira parcela






CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

	Microsoft ERP (<i>Estimated Retail Price</i>), vigente à época da emissão da Nota Empenho	
3ª PARCELA	1/3 (um terço) do Valor Global da aquisição, calculado conforme tabela oficial Microsoft ERP (<i>Estimated 12 meses após o primeiro pagamento. Retail Price</i>), vigente à época da emissão da Nota Empenho	12 meses após pagamento da segunda parcela

Tabela 3 – pagamento

5.3.2 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento;

5.3.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

5.3.4 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;



- 5.3.5 Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 5.3.6 A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 5.3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 5.3.8 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

6. SIGILO E INVIOABILIDADE

- 6.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante todos os procedimentos, conforme disposições contidas no Termo de Confidencialidade, anexo a este Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

- 7.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo de referência ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.
- 7.2. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar

de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no Contrato e no Edital e das demais cominações legais.

7.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais previstas nas legislações vigentes e penalidades elencadas nesse termo de referência.

7.4. Advertência

7.4.1. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

7.4.1.1. Que não causem prejuízo à Administração;

7.4.1.2. A CONTRATADA após a notificação, diligência para resolver o problema, fornece o produto ou executa o serviço; e

7.4.1.3. Nas hipóteses que há elementos que sugerem que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

7.5. **Multa**, a ser aplicada de acordo com as tabelas a seguir, conforme a ocorrência cometida e o nível de gravidade respectivo:





CORRESPONDÊNCIA	
(por ocorrência sobre o valor global da contratação)	
NÍVEL	
1 (menor ofensividade)	0,5%.
2 (leve)	0,8%.
3 (médio)	1,5%.
4 (grave)	5,0%.
5 (muito grave)	7,0%.
6 (gravíssimo)	10%.

Tabela 4: Classificação das infrações e multas

7.5.1 Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5



		3
5	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato	
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
7	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
8	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
9	Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.	6
10 D	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	6
11	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de <i>e-mail</i> , endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
12	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6
13 D	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
14	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.	3
15	Deixar de relatar ao CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o regis-	5



	trô da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	
16	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
17	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
18	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
19	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
25	Descumprimento das exigências de atendimento contidas no Software Assurance	4

Tabela 5: Infrações e correspondentes níveis

7.5.2 Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser considerado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

7.5.3 Além das hipóteses aventadas acima, multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa	Até 30% (trinta por cento)
2) fraude na execução contratual	
3) comportamento inidôneo	
4) fraude fiscal	
5) inexecução total do contrato	



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

6) inexecução parcial

Até 20% (vinte por cento)

7) descumprimento de obrigação contratual

Até 15 % (quinze por cento)

Tabela 6: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/ 2002

7.6. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

Tabela 7: Qualificação da inexecução contratual

7.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;



- 7.7.1 **A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
- 7.7.1.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e
 - 7.7.1.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados ao CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto
- 7.8. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 7.10. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
- 7.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.11. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

7.12. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.13. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

7.1. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 12h às 19h.

7.2. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93)

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos da contratação estão consignados no orçamento da União para o exercício de 2016 no Programa 2100, Ação 8010, Fonte 0100.

8.2. A classificação orçamentária dos itens que compõem o detalhamento do objeto segue na tabela abaixo:

Produto	Família	Classificação Orçamentária
Subscrição de Licença de software Office 365 Enterprise E1 por 36 meses.	OFFICE 365 E1	3.3.90.39.08
Subscrição de Licença de software Office 365 Enterprise E3 por 36 meses.	OFFICE 365 E3	3.3.90.39.08
Aquisição de licença System Center Server Datacenter Per Core 2 com Software	SYS CTR DATACENTER	4.4.90.39.93



	CORE	
Assurance por 36 meses		
Aquisição de licença Windows Server Datacenter Per Core 2 Licenses com Software Assurance por 36 meses	WINDOWS SERVER DC CORE	4.4.90.39.93
Aquisição de licença System center server configuration manager per user management license software assurance por 36 meses	SYS CTR CONFIG MGR CLT MGMT LIC	4.4.90.39.93
Aquisição de licença Windows server per user client access license software assurance por 36 meses	WINDOWS SERVER CAL	4.4.90.39.93

Tabela 8 – Classificação Orçamentária

9. PROPOSTA E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do maior desconto percentual sobre o valor dos produtos da lista oficial Microsoft ERP (*Estimated Retail Price*) vigente, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.
- 9.2. A empresa deverá enviar a lista oficial Microsoft ERP (*Estimated Retail Price*) vigente, destacando os produtos objetos de aquisição deste TR, juntamente ao contato direto na Microsoft para comprovação, caso necessária.
- 9.3. A alíquota de desconto será aplicada em cima dos preços unitários da Lista oficial ERP (*Estimated Retail Price*), sendo que os preços devem ser repassados, impreterivelmente, no quinto dia útil de cada mês, a fim de que as contrações (empenhos) sejam efetuadas com valores atuais de mercado.

- 9.4. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, nome para contato, endereço, telefone fixo e prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
- 9.5. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.
- 9.6. A proposta deverá conter todas as informações necessárias que compõem a solução;
- 9.7. Todos os documentos devem estar completos e legíveis;
- 9.8. Tendo em vista que a tabela oficial Microsoft ERP (Estimated Retail Price) é disponibilizada em dólar, utilizar-se-á o valor do site do Banco Central, <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/batch/taxas.asp?id=txdolar>, do quinto dia útil de cada mês, a fim de estabelecer os preços em reais;
- 9.9. A fim de viabilizar os lances de valor referente ao desconto no sistema comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), será utilizado um valor de referência de R\$ 100,00 (cem reais);

Item	Especificação	Desconto (%)	*Valor Unitário para Referência	Valor Unitário para Referência após desconto
1	Percentual de desconto linear a ser aplicado sobre a lista oficial Microsoft ERP (Estimated Retail Price) referente a subscrição de produtos do tipo Office 365 conforme especificação deste edital		R\$ 100,00	
2	Percentual de desconto linear a ser aplicado sobre a lista oficial		R\$ 100,00	



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Microsoft ERP (Estimated Retail Price) referente a aquisição de produtos do tipo Windows Server, System Center e CALs, conforme especificação deste edital			
--	--	--	--

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o maior desconto por item.

Handwritten signature and checkmark